



DL 196/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.317, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ampliado o período de licença maternidade das servidoras da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba de 04 (quatro) para 06 (seis) meses.

**Art. 2º** No período de prorrogação da licença maternidade de que trata a presente lei, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 3º** Durante o gozo da prorrogação da licença de que trata o art. 1º desta Lei, a servidora pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à prorrogação da licença, bem como à respectiva remuneração.

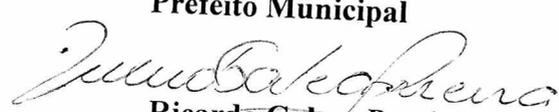
**Art. 4º** A licença maternidade será concedida também à servidora municipal que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial nos limites previstos no artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

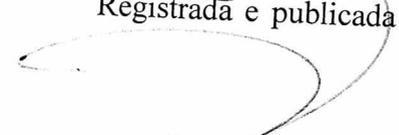
Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2011.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Ricardo Galeas Pereira**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

21 de dezembro de 2011.

  
**Rodolfo Brockhof**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 196/2011)